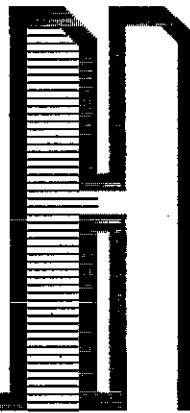




DIÁRIO



# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 047

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 1986

## SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo o seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 57, DE 1986

Autoriza o Estado de Santa Catarina a elevar em Cz\$ 133.593.500,00 (cento e trinta e três milhões, quinhentos e noventa e três mil e quinhentos cruzados) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido no item III do artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976 e pela de nº 64, de 28 de junho de 1985, todas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 2.500.000 Obrigações do Tesouro do Estado de Santa Catarina, Tipo Reajustável — ORTC, equivalente a Cz\$ 133.593.500,00 (cento e trinta e três milhões, quinhentos e noventa e três mil e quinhentos cruzados), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 53.437,40, vigente em setembro de 1985, destinada ao giro de sua dívida consolidada interna, vencível durante o exercício de 1986, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de maio de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo o seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 58, DE 1986

Autoriza o Estado da Paraíba a contrar operação de crédito no valor de Cz\$ 263.706.472,95 (duzentos e sessenta e três milhões, setecentos e seis mil, quatrocentos e setenta e dois cruzados e noventa e cinco centavos).

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 263.706.472,95 (duzentos e sessenta e três milhões, setecentos e seis mil, quatrocentos e setenta e dois cruzados e noventa e cinco centavos), correspondente a 5.745.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho de 1985, júnio ao Banco do Estado da Paraíba S.A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da habitação — BNH, destinada à implantação, ampliação e melhoria nos sistemas de abastecimento d'água e esgotos sanitários do Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de maio de 1986 — Senador José Fragelli, Presidente.

**EXPEDIENTE**  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

LOURIVAL ZAGONEZ DOS SANTOS.

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Anual ..... Cz\$ 92,00

Semestral ..... Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº 59, DE 1986**

**Suspender a execução do artigo 75, bem como seu parágrafo único, da Lei nº 14, de 30 de dezembro de 1977, do Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná.**

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos do artigo 42, item VII, da Constituição Federal e, em face da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em sessão plenária de 14 de novembro de 1984, nos autos do Recurso Extraordinário nº 101.477-6, do Estado do Paraná, a execução do artigo 75, bem como do seu parágrafo único, da Lei nº 14, de 30 de dezembro de 1977, do Município de Campina Grande do Sul, daquele Estado.

Senado Federal, 12 de maio de 1986 — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº 60, DE 1986**

**Autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 38,400,000.00 (trinta e oito milhões e quatrocentos mil dólares americanos), destinada ao Programa de Refinanciamento da Dívida Externa daquele Estado.**

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 38,400,000.00 (trinta e oito milhões e quatrocentos mil dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado, destinada a refinanciar o Programa da Dívida Externa daquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º item II do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 4.494, de 24 de setembro de 1985, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de maio de 1986 — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº 61, DE 1986**

**Autoriza o Governo do Estado de Alagoas a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 11,000,000.00 (onze milhões de dólares americanos).**

Art. 1º É o Governo do Estado de Alagoas autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 11,000,000.00 (onze milhões de dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado, destinada ao Programa de Refinanciamento da Dívida Externa do Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei nº 4.190, de 24 de novembro de 1980, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de maio de 1986 — Senador José Fragelli, Presidente.

## SUMÁRIO

### 1 — ATA DA 63ª SESSÃO, EM 13 DE MAIO DE 1986

#### 1.1 — ABERTURA

#### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

— Nº 115/86 (nº 143/86, na origem), solicitando a retirada da Mensagem nº 33/86, relativa à proposta do Governo do Estado de Minas Gerais para emitir Obrigações do Tesouro do Estado, Tipo Reajustável (ORTN).

##### 1.2.2 — Pareceres encaminhados à Mesa

##### 1.2.3 — Comunicação da Presidência

Referente ao deferimento da solicitação contida na Mensagem nº 115/86, lida anteriormente, e o envio da Mensagem nº 53/86, ao Arquivo.

##### 1.2.4 — Leitura de projeto

Nº 96/86, de autoria do Sr. Senador Jamil Haddad, que dá nova redação ao caput do art. 73, da Consolidação das Leis do Trabalho.

##### 1.2.5 — Comunicação da Presidência

Referente ao comparecimento do Sr. Senador Louival Baptista, à convite da Câmara de Comércio Brasil Estados Unidos, às solenidades organizadas por aquela entidade em homenagem ao Sr. Luiz Euílio Bueno Vidigal, a realizarem-se em New York.

##### 1.2.6 — Discursos do Expediente

**SENADOR MURILO BADARÓ**, como Líder — Editorial do Jornal "O Globo" de domingo, sob o título "Ciganice Partidária".

**SENADOR JAMIL HADDAD**, como Líder — 108º aniversário do jornal O Fluminense. Pronunciamento que será feito por S. Ex\* sobre a violência que vem ocorrendo no País.

##### 1.2.7 — Comunicação

Do Sr. Senador Louival Baptista, que se ausentará do País.

##### 1.2.8 — Leitura do Projeto

Projeto de Lei do Senado nº 97/86, de autoria do Sr. Senador Murilo Badaró, que estabelece normas para a propaganda eleitoral nas eleições de 1986 e dá outras providências.

##### 1.2.9 — Comunicação da Presidência

Realização hoje, às 18 horas e 30 minutos, de sessão extraordinária, convocada em sessão anterior.

##### 1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 10/81 (nº 1.529/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a aposentadoria, com proventos integrais, dos ex-combatentes segurados da previdência social. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 84/81 (nº 3.464/80, na Casa de origem), que institui o "Dia

Nacional de Combate ao Fumo". Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 28/82 (nº 1.096/79, na Casa de origem), que permite a imprestação de mandato de segurança contra atos de autoridade do ensino particular, de qualquer grau. Votação adiada por falta de quorum.

— Requerimento nº 86/86, solicitando, nos termos do art. 76, do Regimento Interno, a criação de uma comissão especial, composta de 5 membros, para, no prazo de 50 dias, estudar e apresentar soluções sobre problemas atuais de saúde pública. Votação adiada por falta de quorum, após parecer da Comissão de Saúde.

— Projeto de Lei da Câmara nº 69/81 (nº 816/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 110 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito, determinando o pagamento, pelo infrator, de multa de trânsito de sua responsabilidade. Discussão encerrada, ficando a votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 71/81 (nº 81/79, na Casa de origem), que modifica a redação do caput do art. 7º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1984, que institui o sistema financeiro para aquisição de casa própria. Discussão encerrada, ficando a votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 85/81 (nº 3.652/80, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 6.537 de 19 de junho de 1978, dispondo sobre os Conselhos Federal e Regionais de Economia. Discussão encerrada, ficando a votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 197/84 (nº 953/83, na Casa de origem), que institui o Programa Nacional do Milho — PROMILHO e determina outras providências. Discussão sobreposta, por falta de quorum, para votação do Requerimento nº 93/86.

— Projeto de Lei da Câmara nº 119/85 (nº 343/83, na Casa de origem), que estabelece normas sobre a utilização dos livros didáticos e dá outras providências. Discussão encerrada, voltando às comissões competentes em virtude do recebimento de emenda em plenário.

— Projeto de Lei da Câmara nº 104/79 (nº 3.923/77, na Casa de origem), que especifica condições para inscrição e registro de embarcações. Discussão encerrada, ficando a votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 196/84 (nº 2.736/83, na Casa de origem), que dispõe sobre a alienação de imóveis pertencentes aos municípios e dá outras providências. Discussão encerrada, ficando a votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 187/85 (nº 4.967/85, na Casa de origem), que fixa valores de retribuição da Categoria Funcional de Biomédico e dá outras providências. Discussão encerrada, ficando a votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 4/84, que introduz alterações no art. 17 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, para dispor sobre indenização dos aposentados espontaneamente e que contavam mais de dez anos de serviço na mesma empresa anteriormente a setembro de 1966. Discussão encerrada, ficando a votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 143/85, que revoga disposição do Decreto-lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981. Discussão encerrada, ficando a votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 46/85, que introduz modificações no Código Penal, com vistas a ampliar a imunidade penal do advogado no exercício de sua atividade postulatória judicial. Discussão encerrada, ficando a votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 151/85, que dispõe sobre a edição de decretos, secretos e dá outras provisões. Discussão encerrada, após pareceres das comissões técnicas, ficando a votação adiada por falta de quorum.

##### 1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

**SENADOR CESAR CALS** — Situação precária das rodovias federais e estaduais no Estado do Ceará.

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Viagem do Presidente José Sarney a Portugal e Cabo Verde.

**SENADOR ENÉAS FARIA** — Perfil da personalidade do Dr. Francisco Cunha Pereira Filho.

**SENADOR RAIMUNDO PARENTE** — Apelo ao Senhor Presidente da República, no sentido de que seja cancelada a participação estrangeira na execução de programa de irrigação no País.

##### 1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

##### 1.4 — ENCERRAMENTO

##### 2 — MESA DIRETORA

##### 3 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

##### 4 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

### SUMÁRIO DA ATA DA 50ª SESSÃO, REALIZADA EM 25-4-86

#### Retificação

Na publicação do Sumário, feita no DCN (Seção II), de 26-4-86, página 979, 1ª coluna, no item 1.2.6

#### — Discursos do Expediente

##### Onde se Lê:

**SENADOR BENEDITO FERREIRA** — Observações sobre atividades políticas dos padres partidários da Teoria da Libertação.

##### Leia-se:

**SENADOR BENEDITO FERREIRA** — Observações sobre atividades políticas dos padres partidários da Teologia da Libertação.

## Ata da 63<sup>a</sup> Sessão, em 13 de maio de 1986

### 4<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 47<sup>a</sup> Legislatura

*Presidência dos Srs. José Fragelli, João Lobo e Martins Filho*

*ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:*

Fábio Lucena — Raimundo Parente — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — José Lins — Mouacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Jamil Haddad — Murilo Badaró — Alfredo Campos — José Fragelli — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 26 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

### EXPEDIENTE

#### MENSAGEM DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Solicitando a retirada de matéria:

#### MENSAGEM Nº 115, de 1986

(Nº 143/86, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal

Tenho a honra de solicitar a Vossas Excelências a retirada da Mensagem nº 33, de 13 de fevereiro deste ano, relativa à proposta do Governo do Estado de Minas Gerais para emitir Obrigações do Tesouro do Estado, Tipo Reajustável (ORTM), tendo em vista as razões apresentadas pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, na anexa Exposição de Motivos.

Brasília, 9 de maio de 1986. — Ulysses Guimarães.  
E.M.Nº 30 Em 29-4-86

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
Como é do conhecimento de Vossa Exceléncia, o Governo do Estado de Minas Gerais solicitou emissão de Obrigações do Tesouro do Estado, Tipo Reajustável (ORTM), o que foi proposto ao Senado Federal através da Mensagem nº 33, de 13-2-86.

2. Em atendimento a recente pedido daquele Governo foi procedido reexame da matéria, uma vez que com a mudança do exercício e consequente apuração de novos limites regulamentares, sua dívida interna consolidada intralimite permanecerá contida nas margens estabelecidas pela Resolução nº 62/75, do Senado Federal, mesmo após referida emissão.

3. Nessas condições, e tendo em vista o pleiteado pelo Governo do Estado de Minas, submeto à elevada consideração de Vossa Exceléncia o exame da possibilidade de que seja providenciado o retorno, a este Ministério, do Processo nº 315.7953/85, interrompendo sua tramitação por desnecessária.

Aproveito a oportunidade para reiterar os protestos do meu mais profundo respeito. — Dilson Funaro, Ministro da Fazenda

### PARECERES

#### PARECERES Nºs 367 e 368, de 1986

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 275, de 1985—Complementar, que “isenta de imposto predial os promitentes compradores de imóveis adquiridos através do Sistema Financeiro de Habitação”.**

#### PARECER Nº 367, DE 1986 Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator: Senador Nelson Carneiro**

É de autoria do nobre Senador Raimundo Parente o Projeto de Lei nº 275, de 1985, que isenta do imposto sobre a propriedade predial, enquanto perdurar o prazo contratual, os promitentes-compradores de imóveis, tipo “habitação popular”, adquiridos através do Sistema Financeiro de Habitação. Pela proposição em exame, somente se considera, para efeito da lei, “habitação popular” a de valor venal que não ultrapasse a 1.500 UPC (Unidades Padrão de Capital).

E assim o ilustre parlamentar amazonense justifica o Projeto em estudos:

“O presente Projeto nasceu sob a égide do artigo 19, § 2º, da Constituição Federal, diante do relevante interesse social que ele alberga.

Por outro lado não está jungido à proibição dita pelo artigo 57, I, da Lei Maior, eis que versa matéria tributária e não financeira.

Assim, a Proposição, isentando do imposto predial o mutuário do Sistema Financeiro de Habitação, adquirente do imóvel tipo, “popular”, emoldura-se nos lindes constitucionais, pois é incontrovertido seu alcance social, ao resguardar a bolsa do assalariado, num momento de crise como a que estamos vivendo.

Dir-se-á que minguados trocados nada representam de substancial, pois o imposto predial é parcela ínfima no contexto de despesas que sufocam o trabalhador. Redarguir-se-á de qualquer cruzeiro não despendido suavizará o orçamento do chefe de família, premiando sua preocupação com o futuro, consubstanciada na aquisição da casa própria.

Finalmente, enfocando a matéria sob o ângulo de interesse da Administração Pública, não deve ela lamentar a ausência dessa parte de tal tributo, ante o inequívoco senso de justiça social que norteia a presente Proposição, o que, sem dúvida, compensará, com larga margem, essa aparente perda.”

O Projeto não padece de inconstitucionalidade, nem é injurídico. Creio que nos cabe examinar se, aprovada a proposta, se estará atendendo a relevante interesse social, capaz de isentar impostos estaduais e municipais. No caso, acredito que ocorre precisamente uma dessas raras hipóteses, em que o legislador federal pode invadir as esferas regionais, para acudir a reclamos de alta relevância social, tanto mais quando modestíssimo deverá ser a arrecadação a menos, em virtude da isenção pleiteada. Cumpre-nos afilar esse aspecto, que será examinado, em profundidade, pela douta Comissão de Finanças. Quanto ao entendimento, de que fui partidário de primeira hora, na interpretação do art. 57 da Constituição, dúvida já não existe de que distinta da matéria financeira é a matéria tributária. E tanto é que a esta última se refere expressamente o mesmo art. 57, IV, relativo do Distrito Federal.

Sem reparos à técnica legislativa, meu voto, s.m.j., é pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Nelson Carneiro, Relator

— Lenoir Vargas — Nivaldo Machado — Hélio Gueiros — Octávio Cardoso — Martins Filho — Jutahy Magalhães — Luiz Cavalcante.

#### PARECER Nº 368, DE 1986 Da Comissão de Finanças

**Relator: Senador Jorge Kalume**

Propõe o Projeto em exame, de iniciativa do Senador Raimundo Parente, sejam isentos do imposto sobre a propriedade predial, enquanto perdurar o prazo contratual, os promitentes — compradores de imóveis, tipo “habitação-popular”, adquiridos através do Sistema Financeiro de Habitação, considerando-se, “habitação-popular”, para tal efeito, “aquela cujo valor venal não ultrapassar 1.500 UPC (Unidade Padrão de Capital)”.

Na Justificação, diz o seu ilustre autor haver o Projeto nascido “sob a égide do artigo 19 da Constituição Federal, diante do relevante interesse social que ele alberga”, não devendo a Administração Pública, “lamentar a ausência dessa parte de tal tributo, ante o inequívoco senso de justiça social que norteia a presente Proposição, o que, sem dúvida, compensará, com larga margem, essa aparente perda”.

Realmente, tratando-se, como se trata, de projeto de lei relativo a imposto de competência municipal, a concessão de isenção a ele atinente será atribuição também municipal, detendo a União competência concorrente e facultativa, nas hipóteses, excepcionais, de relevante interesse social ou econômico nacional, como preceitua o art. 19, em seu § 2º, sendo a lei complementar o diploma adequado para a instituição de tal excepcionalidade.

No que concerne ao imposto em análise, até agora não foi estabelecida qualquer isenção com base no preceptivo em causa. Vale observar, todavia, que, na aquisição de imóvel residencial, os mutuários do Sistema Financeiro de Habitação já contam com redução de alíquota do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, o que equivale a um reconhecimento da situação peculiar daqueles mutuários. A desoneração em causa seria medida fiscal complementar em seu favor, sem que viesse a acarretar redução insuportável na arrecadação tributária dos Municípios. Confrontando-se essa eventual redução com o benefício social decorrente, conclui-se configurar-se vantajosa para a coletividade a acolhida do Projeto, motivo por que opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 12 de maio de 1986. — Lomanto Júnior, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Marcelo Miranda — Helvídio Nunes — José Lins — Martins Filho — Cesar Cals — Gastão Müller — Hélio Gueiros.

#### PARECERES Nºs 369 e 370, de 1986

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 226, de 1985, que “altera a redação da alínea ‘b’ do artigo 182 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952”.**

#### PARECER Nº 369, DE 1986 Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator: Senador Américo de Souza**

Em sua justificação, acentua o autor o tratamento diferenciado concedido aos servidores públicos aposentados por moléstias especificadas em lei, com fundamento no art. 178, inciso I, alínea b, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e àqueles que, mesmo tendo sido aposentados por implemento de tempo de serviço ou não, venham a ser acometidos por algumas dasquelas moléstias, posteriormente.

2. O art. 182 da referida lei determina a revisão dos proventos desses últimos aposentados, para que passem a perceber, como provento, o vencimento ou remuneração percebidos na atividade.

3. Entretanto, objeta o nobre representante pernambucano, sobre os proventos desses inativos vêm incidindo

do, indistintamente, os ônus pesados da vigente legislação tributária.

4. Conclui, asseverando que sua iniciativa objetiva liberar os aposentados em tais condições dos gravames de uma legislação fiscal fria e, até certo ponto, inexorável em sua diretriz igualitária.

5. Em termos constitucionais e jurídicos, nada impede a tramitação da matéria, elaborada em boa técnica legislativa e impregnada de inegável alcance social.

Em tais condições, opino pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Américo de Souza, Relator — Martins Filho — José Lins — Nelson Carneiro — Fábio Lucena — Luiz Cavalcante — Jutahy Magalhães — Alfredo Campos.

#### PARECER Nº 370, DE 1986 Da Comissão de Finanças

##### Relator: Senador José Lins

O presente projeto de lei, de autoria do eminente Senador Nivaldo Machado, tem por objetivo alterar a redação da alínea b do art. 182 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, a fim de equiparar, para efeitos de legislação fiscal, aos aposentados por invalidez qualificada os funcionários inativos que, já nessa condição, venham a ser acometidos de alguma das moléstias especificadas naquele dispositivo.

Observa-se que tal equiparação se traduz pela adoção de um mesmo tratamento fiscal para duas categorias de servidores públicos inativos, ou seja, para os que se aposentam por terem contraído moléstia indicada no inciso III do art. 178 da Lei nº 1.711/52, e para os que, depois de aposentados por tempo de serviço ou não, venham a contrai-la.

Visando a minorar a situação dessa última categoria de inativos, o art. 182 da mencionada Lei nº 1.711/52, determina o ajustamento dos seus proventos para que passe a percebê-los em importância igual à do vencimento ou remuneração que percebia na atividade.

Todavia, como assinala o ilustre Autor da proposição, esses proventos vêm suportando pesados gravames tributários que os reduzem justamente no momento em que os servidores inativos, por terem sido acometidos de doenças incuráveis, se tornam merecedores de maior amparo do Estado.

Solicitada a audiência da Comissão de Constituição e Justiça, pronunciou-se ela pela aprovação da matéria, por estar em consonância com as normas constitucionais e jurídicas.

Vem de longa data a preocupação do Governo em dar aos proventos da aposentadoria tratamento tributário especial. Assim, o art. 1º do Decreto-lei nº 9.513, de 25 de julho de 1946, já estabelecia a isenção “da tributação do imposto de renda das importâncias relativas aos proventos dos funcionários públicos federais, estaduais e municipais, aposentados na forma do art. 201 do Decreto-lei nº 1.713, de 28 de outubro de 1939”.

Mais tarde, a Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, determinou, em seu art. 17, inciso III, a não inclusão, entre os rendimentos tributados, “dos proventos de aposentadoria ou reforma quando motivadas pelas moléstias enumeradas no item III do artigo 178 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952”.

Por sua vez, pelo art. 15 do Decreto-lei nº 1.642, de 7 de dezembro de 1978, ficou estabelecido que se excluem do cômputo do rendimento bruto os proventos de inatividade recebidos em decorrência de aposentadoria, transferência para reserva remunerada ou reforma, pagos por pessoa jurídica de direito público, até o valor de Cr\$ 180.000,00 (atualmente Cr\$ 25.620.000), desde que o contribuinte tenha 65 anos de idade ou mais, ao término do ano-base correspondente.

Vê-se, portanto, que a legislação fiscal relativa ao imposto de renda, à vista do caráter pessoal de que se reveste esse tributo, tem dado aos proventos dos aposentados tratamento específico que visa, em última análise, a excluir-los, integral ou parcialmente, da tributação.

Entendemos que a Proposição se justifica plenamente, em face das razões e circunstâncias que envolvem a situação especial dos servidores públicos que, após a apo-

sentadoria, vêm a ser acometidos de alguma daquelas enfermidades mencionadas nos artigos 178, inciso III, e 182, alínea b, da Lei nº 1.711/52.

Não temos dúvida de que a extensão a esses servidores inativos do benefício fiscal já concedido aos que se aposentam, em decorrência das referidas moléstias, é medida justa e de inquestionável sentido social, porquanto, pretende proteger pessoas que, depois de terem dedicado grande parte de sua vida ao serviço público, posteriormente vêm a ficar impossibilitadas de exercer qualquer atividade produtiva.

Julgamos, portanto, justa e oportuna a providência proposta, pois o fato de o servidor público ser acometido de doença grave especificada em lei, após sua aposentadoria, não constitui razão plausível para se deixar de lhe estender o tratamento fiscal de que gozam os aposentados, em decorrência daquela mesma doença.

Ademais, do ponto de vista estritamente financeiro, a perda de receita que resultar da extensão do favor fiscal será certamente inexpressiva, sobretudo quando se considera o elevado alcance social e humano da medida.

Em face do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 12 de maio de 1986. — Lomanto Júnior, Presidente — José Lins, Relator — Jorge Kalume — Marcelo Miranda — Cid Sampaio — Helvídio Nunes — Martins Filho — Gastão Müller — Cesar Cals — Hélio Gueiros.

#### PARECERES Nºs 371 e 372, de 1986

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 221, de 1985, que “dispõe sobre isenção do Imposto Territorial Rural para propriedades até 300 hectares, na Amazônia Legal, e dá outras providências”.

#### PARECER Nº 371, DE 1986 Da Comissão de Constituição e Justiça

##### Relator: Senador Fábio Lucena

De autoria do nobre Senador Jorge Kalume, o Projeto de Lei em epígrafe estabelece isenção do Imposto Territorial Rural para as áreas não superiores a 300 (trezentos) hectares, situadas na chamada Amazônia Legal.

Complementando a medida, a Proposição veda ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) a faculdade de cobrar as contribuições previstas no item IV do Decreto-lei nº 289, de 1967, sobre as propriedades de que trata o artigo 1º do Projeto de Lei:

Em sua brilhante Justificação, alega o ilustre Autor:

“O Imposto Territorial Rural — ITR, de competência da União, tem sido utilizado prevalentemente como instrumento de política extrafiscal com vistas sobretudo à efetiva ocupação de imensas áreas de reduzidíssima densidade demográfica, como é o caso da região denominada Amazônia Legal.”

E acrescenta, formulando indagação:

“Mas, como fazer para se tirar o melhor proveito dele como instrumento de política extrafiscal, considerando que a Amazônia Legal comporta um contingente de 4 milhões de pessoas e o Brasil possui somente 120 milhões de habitantes?”

E responde, conclusivo:

“A solução para o problema consiste, portanto, em dar à Amazônia Legal um tratamento diferenciado, tomando-se medidas, inclusive de caráter tributário, relativas à dispensa de ônus e encargos e à criação de facilidades capazes de estimular e encorajar a ocupação daquele área, de modo a viabilizar seu crescimento demográfico e o seu desenvolvimento econômico-social.”

A matéria, cumpre esclarecer, é puramente tributária, não encontrando, portanto, óbice de natureza constitucional e jurídica.

Por essa razão, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 221, do Senado Federal, por revestir-se dos

moldes jurídicos e constitucionais e por atender às exigências regimentais da boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Fábio Lucena, Relator — Alfredo Campos — Luiz Cavalcante — Alberto Silva — Martins Filho — Jutahy Magalhães — Nivaldo Machado.

#### PARECER Nº 372, DE 1986

##### Da Comissão de Finanças

##### Relator: Senador Marcelo Miranda

De iniciativa do Senador Jorge Kalume, propõe o Projeto em exame, (1) a isenção do Imposto Territorial Rural para as glebas de área não excedente a 300 ha, situadas na Amazônia Legal; e (2) a dispensa do pagamento, ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), de retribuições decorrentes do exercício de seu poder de polícia, nos termos do art. 12, IV, do Decreto-lei nº 289, de 28 de fevereiro de 1967, relativamente às propriedades beneficiadas pela isenção de que se trata.

Na Justificação, invoca o seu ilustre Autor, de um lado, a reduzidíssima densidade demográfica da região, e, de outro, a instrumentalidade extrafiscal do ITR, quando adequadamente utilizado como indutor do aproveitamento de terras improdutivas e estimulador da ocupação de áreas vazias. Ao mesmo tempo em que reconhece que “os governos têm recorrido modificar a situação da Amazônia através de provisões que realmente lhe propiciaram reais condições para a expansão e o aperfeiçoamento de suas atividades econômicas”, julga necessário “utilizar-se de instrumentos e mecanismos que, juntando-se às medidas já efetivadas, contribuam para a integração da Amazônia na economia nacional”, sendo, a desoneração cogitada, “um incentivo a mais que certamente dará novo alento à ocupação e ao desenvolvimento daquele imenso mundo vazio”.

Com efeito, a tributação fundiária tem sido orientada para as finalidades estabelecidas no Estatuto da Terra (Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964), no sentido de “incentivar a política de desenvolvimento rural” (art. 47), obediente a critérios de progressividade e regressividade, conforme o exercício do direito de propriedade leve ou não em conta a função social e econômica da terra. Definiu a ação governamental (art. 16) direcionada para “estabelecer um sistema de relações entre o homem, a propriedade rural e o uso da terra, capaz de promover a justiça social, o progresso e o bem-estar do trabalhador rural e o desenvolvimento econômico do País, com a gradual extinção do minifúndio e do latifúndio”.

A partir dessa perspectiva o Projeto em causa ajusta-se, oiro e fio, política agrária atual e às premissas do 1º Plano Nacional de Reforma Agrária da Nova República, além de atender aos objetivos geopolíticos de ocupação da Amazônia Legal.

Pelo exposto, infere-se que os reflexos financeiros da Proposição, que nos cumpre sopesar, de acordo com o art. 108 do Regimento Interno, serão dos mais benéficos para o País, considerando-se que a eventual diminuição da arrecadação do imposto seria regiamente compensada com os efeitos colimados, o mesmo podendo-se dizer em relação à remuneração dos serviços do IBDF, que deixariam de entrar para os cofres do Tesouro Nacional.

Assim sendo, opinamos pela aprovação do projeto em análise.

Sala das Comissões, 12 de maio de 1986. — Lomanto Júnior, Presidente — Marcelo Miranda, Relator — Jorge Kalume — Cid Sampaio — Helvídio Nunes — José Lins — Martins Filho — Hélio Gueiros — Cesar Cals — Gastão Müller.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — O Expediente lido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — A Presidência deferiu a solicitação contida na Mensagem nº 115, de 1986, lida anteriormente, e determina o envio da Mensagem nº 53, de 1986, ao Arquivo. (Pausa)

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 96, de 1986**

Dá nova redação ao caput do art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a ter a seguinte redação:

"Art. 73. Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), pelo menos, sobre a hora diurna."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

O trabalho noturno deve receber uma remuneração compatível com sua importância e com seu caráter excepcional.

A remuneração de 20% (vinte por cento), prevista pela CLT, sobre a hora normal, ou seja, diurna, é de uma mesquinheza contundente.

Os empregados que trabalham à noite levam uma vida anormal para que os demais cidadãos desfrutem, ou possam desfrutar, uma vida normal.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1986. — Jamil Haddad.

**LEGISLAÇÃO CITADA  
CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO**

**SEÇÃO IV  
Do Trabalho Noturno**

"Art. 73. Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna.

§ 1º A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.

§ 2º Considera-se noturno para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.

§ 3º O acréscimo a que se refere o presente artigo, em se tratando de empresas que não mantêm, pela natureza de suas atividades, trabalho noturno habitual, será feito tendo em vista os quantitativos pagos por trabalhos diurnos de natureza semelhante. Em relação às empresas cujo trabalho noturno decorra da natureza de suas atividades, o aumento será calculado sobre o salário mínimo geral vigente na região, não sendo devido quando exceder desse limite, já acrescido da percentagem.

§ 4º Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplica-se às horas de trabalho noturno o disposto neste artigo e seus parágrafos.

§ 5º Às prorrogações do trabalho noturno aplica-se o disposto neste Capítulo."

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido às comissões competentes. (Pausa.)

A Presidência comunica ao Plenário que o Senador Lourival Baptista comparecerá, à convite da Câmara de Comércio Brasil-Estados Unidos, às solenidades organizadas por aquela entidade em homenagem ao Sr. Luís Eulálio Bueno Vidigal, a realizarem-se em New York.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró.

**O SR. MURILLO BADARÓ PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Concede a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad, que falará como Líder do PSB.

**O SR. JAMIL HADDAD** (PSB — RJ. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente:

O último dia 8 assinalou cento e oito anos de vida do jornal **O Fluminense**, órgão que tantos e tão assinalados serviços vem prestando à vida pública do meu Estado.

A imprensa escrita representa, na verdade, um papel importantíssimo na existência das nações, pois lhe cabe o registro dos fatos, das tendências, das aspirações políticas, das orientações administrativas, dos fenômenos artísticos e populares e uma infinidade de outros. Ela é como um repositório em que se recolhem ensinamentos.

Tudo isto, ganha, evidentemente, realce especial quando o jornal vai desafando os tempos e se impõe por uma atividade longa e incessante.

É o caso de **O Fluminense**, sediado na tradicional Niterói, e que, há mais de um século, se conserva na linha de equilíbrio, dedicado à informação, atingindo, de modo peculiar, as comunas interioranas, sem deixar de estar atento aos principais acontecimentos do País e do mundo.

Dirigido, atualmente, por Alberto Torres, antigo Deputado Federal e Deputado Estadual, membro de ilustre tronco da província do Estado do Rio, esse jornal prossegue a sua jornada, cercado do respeito da população, pela independência e correção com que se tem havido.

Registro, por tudo isto, com o maior agrado, como representante do Estado do Rio de Janeiro, o transcurso de mais um aniversário do velho e sempre jovem **O Fluminense**.

Sr. Presidente, quero aproveitar ainda os poucos minutos que me restam para dizer que estou preparando um discurso a pronunciar nesta Casa sobre as violências políticas que vêm ocorrendo neste País, e que culminaram, há poucos dias, com o assassinato de um padre, em Imperatriz, no Estado do Maranhão.

Esperamos, Sr. Presidente, que S. Exª, o Ministro da Justiça, tenha acionado o Departamento de Polícia Federal para tomar providências urgentes, a fim de serem presos os assassinos. E não só eles, Sr. Presidente, pois sabemos nós que crimes políticos ocorrem neste País há séculos. Presos são às vezes os jagunços, são às vezes aqueles que tiram a vida dos outros, mas não são detidos os poderosos, os mandantes. Estou preparando um pronunciamento, como já disse, Sr. Presidente, em profundidade, porque espero que, num determinado momento histórico deste País, ou seja, a partir deste momento, possamos ter então, a apuração desses crimes políticos e que os seus mandantes sejam, na realidade, colocados onde deveriam estar há muito tempo: na cadeia.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**COMPARECEM MAIS OS SRS SENADORES:**

Eunice Michiles — Carlos Alberto — Nivaldo Machado — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

**COMUNICAÇÃO**

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 43, a, do Regimento Interno, me ausentarei do País, a convite do Presidente da Câmara de Comércio Brasil-Estados Unidos, a fim de comparecer às solenidades de homenagens programadas por aquela entidade, a se realizarem na cidade de New York.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1986. — Lourival Baptista.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — A comunicação lida vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 97, de 1986**

Estabelece normas para a propaganda eleitoral nas eleições de 1986 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nas eleições de 1986, as emissoras de rádio e televisão, inclusive as de propriedade da União, dos Estados e dos Municípios, reservarão, para a propaganda eleitoral gratuita pelos Partidos Políticos ou Coligações, 60 (sessenta) espaços de 2 (duas) horas diárias nos 60 (sessenta) dias que antecedem a antevéspera do pleito.

§ 1º O horário gratuito será distribuído entre os Partidos Políticos ou Coligações que concorrem ao pleito, obedecidos os seguintes critérios:

I — 1 (uma) hora entre 6 e 18 horas, em partes iguais;

II — 1 (uma) hora entre às 20 e 23 horas, na proporção das bancadas existentes na Câmara dos Deputados.

§ 2º Desde que haja concordância entre todos os Partidos, poderá ser adotado critério diferente de distribuição, homologado pela Justiça Eleitoral.

§ 3º As emissoras de rádio e de televisão ficam obrigadas a divulgar, gratuitamente, comunicações ou instruções da Justiça Eleitoral, nos 45 (quarenta e cinco) dias que precedem o pleito.

§ 4º Poderão ser transmitidos debates entre candidatos, desde que resguardada a participação de todos os Partidos ou Coligações que concorrem ao pleito. A recusa à participação não impede o cumprimento do dispositivo neste parágrafo.

§ 5º A fim de assegurar plena cobertura territorial da propaganda eleitoral gratuita pelas emissoras de televisão, as transmissões, nas diversas circunscrições eleitorais, não poderão ser realizadas através de satélites de comunicação.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante regulamentação, fixar as normas de dedução, pelas emissoras de rádio e de televisão, do Imposto de Renda devido ao ano de 1987, ano-base 1986, de valores correspondentes e espaços comerciais não aproveitados por força do horário de propaganda eleitoral gratuita.

Art. 3º A propaganda eleitoral paga, pela imprensa escrita, será de exclusiva responsabilidade dos Partidos ou Coligações e fiscalizada pela Justiça Eleitoral.

Art. 4º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá as instruções para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 250, da Lei nº 4.737, de 15 de junho de 1965.

**Justificação**

O projeto visa complementar a matéria discutida no PLS nº 74/86, estabelecendo normas para a propaganda partidária nas eleições de 1986. A distribuição do tempo disponível obedece a dois critérios: metade durante o dia, em partes iguais entre todos os Partidos; a outra, no horário noturno, na proporção das bancadas existentes na Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1986. — Murilo Badaró.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

LEI Nº 4.737,  
DE 15 DE JUNHO DE 1965

**Código Eleitoral**

Art. 250. Nas eleições gerais de âmbito estadual e municipal, a propaganda eleitoral gratuita, através de emissoras de rádio e televisão de qualquer potência, inclusive nas de propriedade da União, dos Estados, dos Municípios e dos Territórios, far-se-á sob fiscalização direta e permanente da Justiça Eleitoral, obedecidas as seguintes normas:

I — as emissoras reservarão, nos 60 (sessenta) dias anteriores à antevéspera do pleito, 2 (duas) horas diárias para a propaganda, sendo uma hora à noite, entre vinte e vinte e três horas;

II — os Partidos limitar-se-ão a mencionar a legenda, o currículo e o número do registro do candidato na Justiça Eleitoral, bem assim a divulgar, pela televisão, sua fotografia, podendo ainda anunciar o horário e o local dos comícios;

III — o horário da propaganda será dividido em períodos de 5 (cinco) minutos e previamente anunciado;

IV — o horário destinado a cada Partido será distribuído em partes iguais entre os candidatos e, nos Municípios onde houver sublegendas, entre estas;

V — o horário não utilizado por um Partido não poderá ser transferido ou redistribuído a outro Partido;

VI — a propaganda dos candidatos às eleições de âmbito municipal só poderá ser feita pelas emissoras de rádio e televisão cuja outorga tenha sido concedida para o respectivo Município, vedada a retransmissão em rede.

§ 1º O Diretório Regional de cada Partido designará, no Estado e em cada Município, comissão de três membros para dirigir e supervisionar a propaganda eleitoral nos limites das respectivas jurisdições.

§ 2º As empresas de rádio e televisão ficam obrigadas a divulgarem, gratuitamente, comunicados da Justiça Eleitoral, até o máximo de quinze minutos, entre as dezoito e vinte e duas horas, nos quarenta e cinco dias que precederem ao pleito.

(À Comissão de Constituição e Justiça).

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente. (Pausa.)

A Presidência lembra aos Srs. Senadores que o Senado Federal está convocado para uma sessão extraordinária, a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada a apreciação do voto parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 235, de 1985-DF, que dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Distrito Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Está fenda a Hora do Expediente.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

Não há **quorum** para deliberação

Em consequência, as matérias da Ordem do Dia, em fase de votação, constituída dos Projetos de Lei da Câmara nºs 10/81, 84/81 e 28/82, ficam com a sua apreciação adiada para a próxima sessão ordinária.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Passa-se ao Item nº 4:

Votação, em turno único, do requerimento nº 86, de 1986, de autoria do Senador Marcondes Gadelha, solicitando, nos termos do art. 76, do regimento interno, a criação de uma comissão especial, composta de 5 membros, para, no prazo de 50 dias, estudar e apresentar soluções sobre problemas atuais de saúde pública.

(Dependendo de Parecer da Comissão de Saúde)

Estando a matéria dependendo de parecer da Comissão de Saúde, verificando-se que há ausência temporária da maioria dos seus integrantes, esta Presidência, nos termos do parágrafo 1º, do art. 90, do Regimento Interno, designa o nobre Senador Luiz Cavalcante, substituto eventual da referida Comissão, para emitir o parecer da Comissão de Saúde.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** (PFL — AL, Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Ex-Sr. Senador Marcondes Gadelha requer, nos termos regimentais, a constituição de uma Comissão Especial para estudar e apresentar soluções sobre problemas atuais de Saúde Pública, com particular atenção à reinfestação do *Aedes aegypti*, à epidemia do Dengue e à insuficiente disponibilidade de soro antiofídico em Território Nacional.

Diante de tão sérios e graves problemas de saúde pública, com repercussão além do próprio setor da saúde, e interferência em atividades econômicas, turísticas e sociais, sem dúvida alguma a constituição de uma Comissão Especial no Senado Federal revela o interesse desta

Casa por problemas sentidos pela população.

Por outro lado, é uma excepcional oportunidade de discussão da realidade institucional brasileira, na área da saúde pública, ensejando oportunidade de analisar propostas de mudança, visando ao seu aprimoramento.

Desta forma, o nosso parecer é favorável à constituição da Comissão Especial requerida pelo ilustre Senador Marcondes Gadelha.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — O parecer é favorável.

A matéria deixa de ser submetida à votação por falta de **quorum**.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — **Item 5:**

— Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1981, (nº 816/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 110 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito, determinando o pagamento, pelo infrator, de multa de trânsito de sua responsabilidade, tendo

**PARECERES**, sob nºs 83 e 84, de 1984, das Comissões:

— de Transporte, Comunicações e Obras Públicas; favorável; e  
— de Finanças, favorável com voto vencido dos Senadores Passos Pôrto e José Lins.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de **quorum**.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — **Item 6:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1981 (nº 81/79, na Casa de origem), que modifica a redação do *caput* do art. 7º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, que institui o sistema financeiro para aquisição de cada própria, tendo

**PARECERES**, sob nºs 1.055 e 1.056, de 1983, das Comissões:

— de Economia, favorável; e  
— de Finanças, favorável, com Emenda que apresenta de nº 1-CE.

Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de **quorum**.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — **Item 7:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1981 (nº 3.652/80, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, dispendo sobre os Conselhos Federais e Regionais de Economia, tendo

**PARECERES**, sob nºs 72 e 73, de 1983, das Comissões:

— de Legislação Social, favorável; e  
— de Constituição e Justiça, (exame solicitado em Plenário) pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de **quorum**.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — **Item 8:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 197, de 1984 (nº 953/83, na Casa de origem), que institui o Programa Nacional do Milho — PROMILHO, e determina outras providências, tendo

**PARECERES**, sob nº 747 e 748, de 1985, das Comissões:

— de Agricultura, favorável; e  
— de Economia, favorável, com Emendas que apresenta de nºs 1 e 2-CE.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

## REQUERIMENTO

Nº 93, de 1986

Nos termos do art. 310, alínea c, do Regimento Interno, requeiro adjamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 197, de 1984, a fim de ser feita na sessão de 12 de junho próximo.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1986. — **Hélio Guedes**.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Não havendo **quorum** para a votação, a discussão da matéria fica sobrestada, até a votação do requerimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — **Item 9:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 1985 (nº 343/83, na Casa de origem), que estabelece normas sobre a utilização dos livros didáticos e dá outras providências, tendo

**PARECER**, sob nº 1.139, de 1985, da Comissão:

— de Educação e Cultura, favorável, com Emendas que apresenta de nºs 1 e 2-CE.

Sobre a mesa emenda que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**EMENDA N° 3 (DE PLENÁRIO) OFERECIDA AO**

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 119, de 1985

### Substitutivo

Estabelece normas sobre a utilização dos livros didáticos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os livros didáticos adotados pelos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus deverão ser utilizados, pelo menos, durante o período de 3 (três) anos.

Art. 2º O Ministério da Educação instituirá Programa Nacional do Livro Didático, a ser executado através da Fundação de Assistência ao Estudante — FAE, que deverá atuar em articulação com as Secretarias de Educação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, e com órgãos municipais de ensino, além de associações comunitárias.

Parágrafo único. O programa objetivará precipuamente reduzir os gastos da família com educação, nos termos da legislação pertinente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

### Justificação

Este Substitutivo busca compatibilizar os termos do projeto com os princípios federativos e com as diretrizes da política do ensino. É sabido, por todos nós, que o Poder Executivo procura implementar política de livro didático em que se respeitem as características de cada região e as prerrogativas locais, de modo a conciliar a liberdade do professor com a economia popular e a qualidade do ensino.

Creio que a redação proposta por este Substitutivo é mais flexível do que a originalmente apresentada e permitirá que se consigam os objetivos visados com maior facilidade e de maneira bem mais rápida.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1986. — **Fernando Henrique Cardoso**.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Em discussão o projeto e as emendas em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria vai à Comissão de Constituição e Justiça para exame do projeto e das emendas e à Comissão de Educação e Cultura para exame da emenda de plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Item 10:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 1979 (nº 3.923/77, na Casa de origem), que especifica condições para inscrição e registro de embarcações, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 175, de 1981, da Comissão:  
— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Item 11:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 196, de 1984 (nº 2.736/83, na Casa de origem), que dispõe sobre a alienação de imóveis pertencentes aos municípios e dá outras providências, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 1.215 e 1.216, de 1985, das Comissões:  
— de Constituição e Justiça; e  
— de Municípios.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Item 12:

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 187, de 1985 (nº 4.967/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa valores de retribuição da Categoria Funcional de Biomédico e dá outras providências, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 200 e 201, de 1986, das Comissões:  
— de Serviço Público Civil; e  
— de Finanças.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Item 13:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 4, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que introduz alterações no art. 17 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, para dispor sobre indenização dos aposentados espontaneamente e que contavam mais de dez anos de serviço na mesma empresa anteriormente a setembro de 1966, tendo

**PARECERES**, sob nºs 584 e 585, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável; e  
— de Legislação Social, favorável.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Item 14:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 143, de 1985, de autoria do Senador Jorge Kalume, que revoga disposição do Decreto-lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981, tendo

**PARECERES**, sob nºs 279 a 281, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável; e  
— de Legislação Social e de Finanças, favoráveis.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum. **O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Item 15:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que introduz modificações no Código Penal, com vistas a ampliar a imunidade penal do advogado no exercício de sua atividade postulatória judicial, tendo

**PARECER**, sob nº 206, de 1986, da Comissão:  
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.)  
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Item 16:**PROJETO DE LEI DO SENADO**

Nº 151, de 1985

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 195, I, do Regimento Interno)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 151, de 1985, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre a edição de decreto, e dá outras providências.

(Dependendo de Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional.)

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**PARECER**

Nº 373, de 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 151, de 1985, que “dispõe sobre a edição de decretos secretos, e dá outras providências”.

**Relator: Senador Hélio Gueiros**

De autoria do nobre Senador Jutahy Magalhães é o Projeto de Lei sob exame.

Nos termos da proposição, em seu artigo primeiro, “fica vedada a qualquer Poder da República a expedição de decretos secretos de qualquer natureza”. Ou seja, quer-se proibir a expedição de atos juridicamente ineficazes ou simplesmente inexistentes porque contrariam o princípio de que a publicidade é condição indispensável à eficácia de qualquer norma legal. O princípio está consagrado no art. 1º da Lei de Introdução ao Código Civil.

Entretanto, embora inexista de jure o decreto secreto, de facto existe essa aberração jurídica engendrada nos desvãos do encên régime, com agravante de que largamente utilizado em nome e sob o manto amplo e generoso da Segurança Nacional.

É um dilema e um desafio ao Relator, incumbido de emitir parecer sobre um Projeto de Lei que veda a desobediência à Lei. O brocardo *quod abundat non nocet* há de ser o remédio capaz de conferir constitucionalidade e juridicidade à proposição em exame.

Não obstante, o mesmo brocardo não nos parece aplicável ao artigo segundo do projeto em causa. O que abunda pode prejudicar, neste caso, se se partir da interpretação de que decreto é, também, um meio de comunicação interna. Diz o artigo em questão:

Art. 2º Nos assuntos que envolvam a Segurança Nacional, deverão ser utilizados os meios de comunicação internos que assegurem a preservação do sigilo e sua estrita limitação aos círculos interessados.

A intenção do ilustre autor foi certamente dispor que outros meios de comunicação internos assegurem a preservação da natureza sigilosa atribuída a assuntos que envolvam a Segurança nacional.

Entre as alternativas do acréscimo da palavra outros e a supressão do artigo parece-nos ser esta a mais aconselhável. Se o artigo primeiro veda a expedição de decretos secretos de *qualquer natureza*, desnecessária, senão redundante, se torna a recomendação contida no artigo segundo.

Em seu lugar, mais conviria estabelecer a sanção aplicável à autoridade que desobedecer à projetada Lei, que não poderia ser outra senão o seu enquadramento em crime de responsabilidade.

A boa técnica jurídica recomenda ainda alteração da ementa do Projeto para dar-lhe maior precisão. Em vez de “dispõe sobre a edição”, parece-me melhor dizer “veda a edição”.

No mesmo sentido deve ser alterada a redação do artigo primeiro. Em vez de *fica vedada* leia-se “é vedada a edição de decretos secretos de qualquer natureza, evitando-se ainda, dessarte, possível controvérsia com a expressão “a qualquer Poder da República”.

Pelas razões expostas, submetemos a esta Comissão o seguinte substitutivo:

**EMENDA Nº 1-CCJ (SUBSTITUTIVA) AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 151, DE 1985.**

Veda a edição de decretos secretos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedada a expedição de decretos secretos de qualquer natureza.

Art. 2º A autoridade que desobedecer a esta Lei incorrerá em crime de responsabilidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Hélio Gueiros, Relator — Jutahy Magalhães (abstenção) — Luiz Cavalcante — Lenoir Vargas — Roberto Campos — Nelson Carneiro — Octávio Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável, nos termos do substitutivo que apresenta.

Solicito ao nobre Senador César Cals que profira o parecer da Comissão de Segurança Nacional.

**O SR. CÉSAR CALS** (PDS — CE) — Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Projeto de Lei nº 151, de 1985, de autoria do ilustre Senador Jutahy Magalhães, ora sob exame nesta Comissão, dispõe sobre a edição de decretos secretos, vedando a qualquer Poder da República a sua expedição e, nos assuntos que envolvam a Segurança Nacional, os mesmos poderão ser editados, observando para tanto que, “deverão ser utilizados os meios de comunicação internos que assegurem a preservação do sigilo e sua estrita limitação aos círculos interessados” (artigos 1º e 2º do Projeto em discussão).

O já mencionado Projeto de Lei, ao ser examinado e votado na Comissão de Constituição e Justiça, recebeu do eminentíssimo Senador Martins Filho, parecer, após comentário sobre o Instituto do chamado Decreto Secreto, criticando-o com veemência, e terminando por acrescentar a Emenda Substitutiva-CCJ — nº 1.

No âmbito desta Comissão e no mister de estudar e apresentar parecer conclusivo, devemos em primeiro lugar nos deter na Propositora do Projeto de sua origem.

O Senador Jutahy Magalhães não foi explícito ao elaborar e justificar o referido Projeto, tornando-o, segundo Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, “desnecessário, redundante e contraditório”.

A Emenda Substitutiva nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça, aprovada, com abstenção do Autor do Projeto, em seu artigo 1º, veda a expedição de decreto secreto de qualquer natureza e acrescenta artigo 2º no qual define que, incorrerá em crime de Responsabilidade, quem desobedecer o artigo 1º.

Somos a favor da existência de instrumento legal que disponha democraticamente sobre a matéria, submetendo-a sempre ao amplo controle do Poder Legislativo, o que não ocorre no Brasil. Com a aprovação do presente Projeto, restaria um vazio legislativo face à inexistência de instrumento legal que disponha a respeito do assunto, o que, a meu ver, seria absurdo.

Pelo exposto somos pelo arquivamento da proposição, por não atender aos objetivos de um Estado de Direito democrático.

**O SR. PRESIDENTE** (João Lobo) — O parecer da Comissão de Segurança Nacional é contrário ao projeto e ao substitutivo.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto e do substitutivo, em primeiro turno.

Em discussão o projeto e os substitutivos. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. A votação da matéria fica adiada por falta de quorum.

**O SR. PRESIDENTE** (João Lobo) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Américo de Souza. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador César Cals.

**O SR. CÉSAR CALS** (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Volto, nesta oportunidade, a analisar a mensagem que o Presidente José Sarney enviou ao Congresso Nacional em 1º de março de 1986.

No capítulo do Ministério dos Transportes, quando descreve as atividades do Governo em 1985, diz: "Na área rodoviária, as atenções voltaram-se para a restauração da malha federal. De um total pavimentado de 45 mil km, cerca de 12 mil km encontravam-se em mau estado e 18 mil km em estado regular. Em 1985, foram executados serviços de restauração em 1.700 km e, para 1986, as metas programadas são de 5 (cinco) mil km de rodovias".

Sr. Presidente, acabo de regressar da zona norte do Ceará. Ao percorrer as estradas federais da área, fiquei plenamente convicto que o Ceará, pelo menos naquela zona, não foi contemplado com a recuperação de nenhum quilômetro de rodovia federal. Dos 1.700, nenhum foi no Ceará, estou certo disso.

A estrada BR-222, no trecho que liga Fortaleza a Sobral, está grandemente danificada, levando a população sobralense quase ao desespero, pois o tráfego fica extremamente dificultado, gastando mais combustível e peças de reposição de carros e caminhões.

Quanto ao Município de Reriutaba, a BR-402 Cariré — Reriutaba, se encontra toda esburacada, e a população só não está ilhada fuce ao transporte ainda possível pela estrada que liga a Guaraciaba e daí ser viável trasegar pela estrada da confiança.

Apelo a S. Ex<sup>a</sup>, o Ministro dos Transportes, — já que não foi feito nada em 1985, no Ceará — que determine o DNER a incluir no programa para 1986, as estradas federais na zona norte do Ceará.

O mesmo estado crítico se encontra nas estradas estaduais. Cito, entre outras: Granja-Martinópole-Senador Sá — Massapé ou Reriutaba-Amanaiara até o ponto que liga ao município do Cariré.

Na realidade Srs. Senadores somente quem mora em locais distantes pode perceber a aflição das famílias que se sentem isoladas pelas más condições de estradas.

O abastecimento de alimentos dificultados e até a inssegurança no atendimento a casos graves de saúde quando a emergência exige o deslocamento, deixam também aflitas as populações que dependem das citadas rodovias.

O Governador do Ceará, que não se desloca de Fortaleza para o interior e quando o faz, somente utiliza o transporte aéreo, não pode avaliar o quase desespero dessas populações. Por sua inoperância, a malha rodoviária do Ceará, objeto de ação de vários Governos, tanto no âmbito federal ou estadual, está praticamente necessitando ser reconstruída.

Sabemos da sua responsabilidade direta no tocante às obras estaduais, mas se S. Ex<sup>a</sup> usasse do seu decantado "prestígio" junto às autoridades da Nova República, teríamos, por certo, os serviços de restauração incluídos no programa de 1985.

Creio, entretanto, que a sensibilidade do Sr. Ministro Reinaldo Tavares, fará com que nos 5.000 km de 1986, sejam incluídas as Rodovias Federais da Zona Norte do Ceará; bem como iniciar, imediatamente, as obras da BR-403, Cariré Km 20, que estão paralisadas por falta de recursos, conforme se acha especificado no Programa de Desenvolvimento no Setor de Transportes Terrestres, elaborado pelo Ministério da Justiça.

Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup>, que é nordestino, vai ficar abismado com a prioridade que estão dando ao Nordeste. Das sessenta estradas citadas no Plano de Desenvolvimento do Transporte Terrestre — Nova República, Novos Caminhos, editado pelo Ministério dos Transportes, no Ceará só tem uma das sessenta, e é o acesso a Fortaleza, e do Nordeste, Sr. Presidente, só dezessete. A prioridade do Nordeste é só no discurso, Sr. Presidente. Por

isso é que o nordestino já não acredita nesse negócio de dizer que o Nordeste é prioritário.

Estou certo de que o Presidente José Sarney, que é nordestino, não sabe pelo menos seu Ministério dos Transportes, no primeiro Ministério da Nova República, editou um documento em que das sessenta estradas, só dezessete são do Nordeste. Essa é a prioridade que vem sendo dada ao Nordeste e por isso é que o Nordeste fica desesperançado quando se diz que é prioritário. Está tudo arrebatado, as cidades ilhadas, o recadastramento está uma dificuldade. É um verdadeiro caos aquele recadastramento, por falta de estradas, inclusive. Como eu disse, nunca vi projeto tão bem concebido e tão mal executado.

**O Sr. Octávio Cardoso** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. CESAR CALS** — Pois não, nobre Senador.

**O Sr. Octávio Cardoso** — O que eu leio nos jornais é só dinheiro para o Nordeste; são somas fabulosas como nunca se viu nesta República. Agora mesmo os juros agrícolas, no Nordeste, são de 3% para os pequenos; 6% para o médio e 8% para o grande, enquanto que no Centro-Sul 10% para todo mundo. Eu, por exemplo, não distingo o pequeno produtor do Centro-Sul do pequeno produtor nordestino. O pequeno produtor do Sul, por exemplo, é um homem que não tem terra ou tem pouquíssima terra, não tem trator, não tem equipamento, não tem tecnologia, é um homem rude, faz a agricultura, como se chama, de "côcoras", trabalhando mais com as mãos do que propriamente com os equipamentos, e eu só vejo benefício para o Nordeste. Eu apóio V. Ex<sup>a</sup> em querer estradas para o Nordeste, mas acho que abandonado mesmo está o Sul, isto sim.

**O SR. CESAR CALS** — Nobre Senador Octávio Cardoso, agradeço a V. Ex<sup>a</sup> de ter colocado neste debate o dinheiro do crédito agrícola para o Nordeste. Dinheiro, se vai para obras, nobre Senador Octávio Cardoso, não chega lá. Acho que é gasto nos jornais para publicar isso, a propaganda é tão grande que deve gastar 90% dos recursos, e não chegam lá nem 10%.

**O Sr. Lenoir Vargas** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. CESAR CALS** — Com toda a honra, nobre Senador Lenoir Vargas, mas queria dizer a V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Octávio Cardoso, que não adianta colocar 3% nos juros para os créditos agrícolas do Nordeste pois se não têm dinheiro, são 3% sobre nada. Ainda há pouco eu estive no Sindicato de Trabalhadores de Reriutaba e o Presidente do Sindicato de Trabalhadores Rurais, um homem simples, disse: "Senador, o Banco do Brasil, aqui nesta região, é como peito de homem, não dá leite". Então, na realidade, não adiantam 3% por um dinheiro que não existe.

Ouço, com muito prazer, o nobre Senador Lenoir Vargas.

**O Sr. Lenoir Vargas** — Só quero dizer que quando V. Ex<sup>a</sup> falar em recursos para rodovias, faça o favor de não incluir Santa Catarina, porque ela não consta nesse livro aí, não há menção de nenhuma rodovia para Santa Catarina.

**O SR. CESAR CALS** — Eu acredito que, como o Ministro dos Transportes é do Rio Grande do Sul, a maior concentração é no Rio Grande do Sul. Mas é um documento do Governo da Nova República. Lá, no Norte do País, naquela extensa área, existem oito estradas aqui citadas — dezessete no Nordeste e oito no Norte do País. E aqui está: "Nova República. Novos Caminhos". Acho que os novos caminhos da Nova República são para o Rio Grande do Sul.

Nobre Senador Octávio Cardoso, felicito V. Ex<sup>a</sup> porque este plano, realmente, está levando a Nova República para o Rio Grande do Sul.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Regressou ao Brasil, sábado passado, o Presidente José Sarney, depois de uma das mais importantes viagens

jamais efetuadas por um Chefe de Estado do nosso País, ao exterior, visitando Portugal e Cabo Verde.

Os discursos que o Presidente José Sarney proferiu nos dois países obtiveram ampla e profunda ressonância, tanto na Europa como no Continente Africano, constituindo uma demonstração das idéias e postulados da Política Externa do Brasil, depois que o eminentíssimo Presidente José Sarney logrou restaurar a democracia e implantar o Estado de Direito, no primeiro ano de seu Governo, conquistando, destarte, no cenário nacional a credibilidade e a admiração do povo brasileiro, ao mesmo tempo em que fortaleceu, no plano internacional, o respeito e a confiança da comunidade das nações.

Pretendo analisar os mencionados discursos, dentre os quais se destacam os proferidos nas Assembleias Legislativas de Portugal e Cabo Verde, motivo pelo qual, limito-me, neste momento, apenas a registrar o êxito excepcional do Presidente José Sarney, tanto pessoal em virtude das suas características como escritor incomparável e consagrado como, sobretudo político — ou seja, um Chefe de Estado dos maiores do mundo contemporâneo, que vem realizando no Brasil uma obra imperecível de governo e de administração, de cunho profundamente democrático e popular, através de reformas substanciais nos planos e setores da economia, da educação e da cultura.

A viagem do Presidente José Sarney à Portugal e Cabo Verde deixou bem claro que o relacionamento luso-brasileiro e com a África adquiriu dimensões prioritárias e perspectivas exponenciais, no concernente ao desenvolvimento solidário, à paz e ao bem dos respectivos povos.

Com este sumário registro, antecipo as minhas felicitações ao insigne Presidente José Sarney e congratulo-me com toda a Nação brasileira pelos esplêndidos resultados decorrentes da viagem do Chefe da Nação à Portugal e Cabo Verde, os quais examinarei, especificamente, no meu próximo pronunciamento.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Éneas Faria.

**O SR. ENÉAS FARIA** (PMDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Hoje, pela manhã, em sessão solene da Ordem do Congresso Nacional, realizou-se a cerimônia da entrega de Condecorações concedidas a diversas personalidades da vida pública brasileira.

A Ordem do Congresso Nacional foi criada pelo Decreto Legislativo nº 70, de 1972, e é destinada a galardear as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que se tenham tornado dignas do especial reconhecimento do Poder Legislativo do Brasil. Consta ela de seis classes, cada uma das quais — Grande Colar, Grã-Cruz, Grande Oficial, Comendador, Oficial e Cavaleiro — se destina a um determinado grupo hierárquico de personalidades.

Na última reunião do Conselho da Ordem, realizada no final do ano passado, como um de seus integrantes, propusemos e o Conselho aprovou por unanimidade, a admissão, nos Quadros da Ordem, no Grau de Cavaleiro, do Dr. Francisco Cunha Pereira Filho, que hoje, merecidamente, recebeu a sua condecoração naquela solenidade.

Cumpre, agora, o prazeroso dever de registrar para os Anais desta Casa, não apenas o evento em si, mas, como mais uma justa homenagem, o perfil do agraciado.

Falar no Dr. Francisco Cunha Pereira Filho é falar da própria história do Paraná, de suas esperanças, de suas conquistas, de suas lutas, do trabalho desenvolvido por esse povo generoso, laborioso e bom que habita as terras de nosso Estado, nella labuta e cria raízes e por ela e pelo engrandecimento do Brasil entrega, peito aberto, altaneira e virilmente, o melhor de sua vida, da vida de sua família, sem exigir mais que o justo reconhecimento dos que têm os encargos e a responsabilidade de dirigir seus destinos, no plano estadual como no federal.

Francisco Cunha Pereira Filho, advogado, empresário, professor catedrático da Universidade Federal do Paraná, a mais antiga do País, da qual é também "Professor Honoris Causa", desde 1978, integrando igualmente o seu Conselho Universitário, como representante da comunidade, vem-se destacando na vida pública e comunitária do Paraná, desde seus tempos de curso secundário.

Projetou-se, na vida estudantil, por sua liderança incontestável e pelo desempenho nos estudos. Bacharelou-se em Direito em 1949, tendo sido distinguido com o prêmio Brigadeiro Franco, como melhor aluno de Direito Civil e, durante todo o curso, foi sempre o aluno que obteve as maiores notas em todas as matérias.

Como líder estudantil, fundou o Partido Acadêmico Moderador, pelo qual concorreu à eleição do tradicional Centro Acadêmico Hugo Simas, sendo eleito, mais tarde, primeiro Presidente do Diretório Central de Estudantes, e como tal e primeiro aluno da Universidade Federal do Paraná, passou a ter assento no Conselho Universitário, como representante do Corpo Discípulo.

Ainda quando estudante, foi um dos fundadores da Campanha Nacional de Educandários Gratuítos, tendo fundado, ao lado de outras lideranças estudantis, o primeiro Ginásio gratuito para operários.

Na advocacia, destacou-se por mais de 15 anos de intensa militância, tendo sido eleito Presidente do Instituto dos Advogados do Paraná, e há vinte anos vem sendo eleito consecutivamente para o Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Paraná, onde tem exercido vários mandatos de diretor.

No Magistério Superior, é catedrático da Cadeira de Ciência das Finanças, do 2º ano do Curso de Direito da Universidade Federal do Paraná, e de Direito Internacional Privado, do 5º ano da mesma Universidade.

É um dos fundadores do Lions Clube do Paraná e é filiado também ao Rotary Club de Curitiba, do qual é atualmente sócio honorário.

Francisco Cunha Pereira Filho é também "Cidadão Benemerito do Paraná", o mais alto título honorífico do nosso Estado, e que lhe foi concedido pela Assembleia Legislativa do Paraná, em reconhecimento pelas oportunas e vibrantes campanhas que tem promovido em defesa do Paraná, através de suas organizações de comunicação de massa — Gazeta do Povo, o mais tradicional jornal de Curitiba e do Paraná; Diário da Tarde, vibrante vespertino; TV Paranaense, Canal 12, TV Cultura de Maringá, Canal 8 e TV Coroados de Londrina, Canal 3, sendo que o Canal 12, de Curitiba, em 1981, foi indicado pela revista "Exame" como "a empresa de melhor desempenho na área de comunicação do país", sendo escolhida, inclusive, como "a empresa do ano". De ressaltar que esse título de "Cidadão Benemerito do Paraná", por sua importância e por ser a mais alta distinção concedida em nosso Estado, é referendado pelos presidentes do Legislativo e do Judiciário, e pelo Chefe do Executivo paranaense.

O nosso indicado para receber a Ordem do Congresso Nacional também foi agraciado pelo Tribunal Superior do Trabalho com a Ordem do Mérito Judiciário, no grau de Comendador, e recebeu a Medalha do Mérito Santos Dumont, do Ministério da Aeronáutica, bem como o Diploma de Amigo da Marinha, concedido pelo Ministério da Marinha.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, tem sido através da comunicação de massa, por intermédio de suas empresas jornalísticas, que Francisco Cunha Pereira Filho tem desempenhado relevante papel na defesa dos interesses do Paraná e do Brasil.

Além de empresário e jornalista, Francisco Cunha Pereira Filho é um homem de formação humanista, plenamente consciente da evolução do pensamento humano e do desempenho que cada qual, no seu setor de atividade, deve cumprir.

Sempre atento ao senômeno social, Francisco Cunha Pereira Filho atuou com decisão e desenvoltura na luta pelo estado de direito, pela reconquista das liberdades civis, contra o arbítrio e a prepotência, sempre alerta na defesa dos ideais democráticos.

Francisco Cunha Pereira Filho é, por suas qualidades inatas e pelos conhecimentos que possui, um dos mais destacados paranaenses de que pode orgulhar-se o Paraná. Ele e suas empresas sempre estiveram na vanguarda da luta pela defesa dos legítimos interesses do nosso Estado.

Foram suas organizações, à frente a Gazeta do Povo, pela pena brilhante de Francisco Cunha Pereira Filho, que lançaram e vêm sustentando a campanha pela energia a custo zero, pela qual o Paraná reivindica do Governo Federal o resarcimento da perda de consideráveis extensões de suas terras mais férteis, inundadas para a construção de numerosas hidrelétricas. O Paraná pede, apenas, como compensação pela inutilização de mais de 3.000 quilômetros quadrados de seu território, que lhe

seja fornecida energia dessas mesmas usinas a custo zero. É bom acentuar que isso nem ao menos repõe o que o Estado perde em produção e arrecadação de impostos nas áreas alagadas.

Outra campanha encetada e sustentada pela iniciativa de Francisco Cunha Pereira Filho e suas empresas é a da alfabetização em massa, para eliminação do analfabetismo em nosso Estado e a abertura de melhores perspectivas de vida para milhares de cidadãos, até então marginalizados da participação atuante nos acontecimentos comunitários, e do conhecimento dos fatos da vida estadual e federal.

Também as campanhas pela real representação política do Paraná, com a mudança, afinal vitoriosa, do critério adotado para apuração do número de deputados federais paranaenses. Até então, pelos parâmetros adotados, o Paraná perderia três a quatro deputados na representação federal, o que só não veio a suceder em virtude da vitoriosa campanha desenvolvida pela Gazeta do Povo e demais empresas jornalísticas dirigidas pelo nosso homenageado de hoje.

Campanhas em favor da agricultura e da pecuária paranaense, como em prol da industrialização de nosso Estado foram e têm sido sustentadas pelos veículos de comunicação que têm à frente a dinâmica direção de Francisco Cunha Pereira Filho, sempre na defesa dos interesses da produção de nosso povo, responsável por cerca de trinta por cento da safra brasileira de grãos, para só citar esse dado.

Finalmente, cumpre destacar, entre tantas outras iniciativas meritorias de Francisco Cunha Pereira Filho a que vem sendo sustentada em favor da nomeação de um paranaense para um dos mais altos Tribunais Federais, o Supremo Tribunal Federal ou o Tribunal Federal de Recursos, para cujo corpo de Ministros foi indicado o emérito jurista paranaense Dr. Milton Luís Pereira, indicação, todavia, ainda não atendida pelo Governo Federal. Para que a Casa tenha idéia da inteira justiça desse pleito, basta citar que o último paranaense a ocupar um posto dessa envergadura foi Ubaldino do Amaral, em 1898.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, esta, em rápidas pinceladas, a personalidade que indicamos e vimos ver aprovada por unanimidade pelo Conselho da Ordem do Congresso Nacional para a outorga de uma condecoração.

Trata-se, a nosso ver e penso que seja o entendimento de quantos tomem conhecimento das qualidades que exornam a figura ímpar de Francisco Cunha Pereira Filho de um cidadão dos mais prestantes da sociedade paranaense, merecedor, por todos os títulos, da homenagem que lhe foi tributada com seu ingresso nos quadros da Ordem do Congresso Nacional.

Credenciou-se Francisco Cunha Pereira Filho por esse trabalho incansável em favor da comunidade e, no que tange ao Legislativo, por suas lutas incansáveis e sem trégua contra todos os cerceamentos à liberdade, em favor do Direito, da Justiça e da Democracia.

Francisco Cunha Pereira Filho, é um paranaense nascido em Curitiba, a 7 de dezembro de 1926, descendente de uma das mais tradicionais famílias do Paraná, pelo lado materno, e de Minas Gerais, pelo lado paterno.

Casado com Da. Terezinha Cunha Pereira, tem quatro filhos: Francisco, Guilherme, Ana Amélia e Cristina Maria, todos, com exceção apenas da última, já universitários.

Como empresário, Francisco Cunha Pereira Filho é exemplo de trabalho, dinamismo e preocupação com o desenvolvimento e modernização tanto do parque industrial que comanda, como dos métodos mais racionais de trabalho, empenhando-se sempre no aperfeiçoamento e aprimoramento das técnicas avançadas de comunicação. Para isso, tem tomado parte em numerosas viagens de estudo, participando de Congressos e Conferências nacionais e internacionais.

Tem sido, por outro lado, "Hóspede Oficial" de vários países da América e da Europa, levando o nome do nosso Estado a esses cenários adiantados da civilização ocidental e de lá trazendo preciosos conhecimentos e observações recolhidos durante sua estada ali.

Gracias a esse empenho, suas organizações empresariais, já de grande projeção em nosso Estado, estão-se expandindo e tornando-se conhecidas como órgãos de expressão no panorama da comunicação de massa em nosso País.

Por tudo isso, estão de parabéns não só o Dr. Francisco Cunha Pereira Filho, como sua exemplar família, a comunidade curitibana, os paranaenses e brasileiros que podem tomá-lo como exemplo a seguir.

Era o que tínhamos a dizer. (Muito bem)

**O SR. PRESIDENTE** (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Raimundo Parente.

**O SR. RAIMUNDO PARENTE** (PDT — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quando o Presidente José Sarney decidiu criar o Ministério da Irrigação, ninguém duvidou da intenção do Chefe do Governo, de colocar em ação os mecanismos existentes, de suporte institucional e operativo, para eliminar etapas do estágio de pobreza regional, em áreas batidas pela inclemência do tempo.

A irrigação, todos sabem, é caminho adequado para a solução de realidades agrárias prejudiciais, não apenas no Nordeste, mas em outras parcelas do nosso território. E, como em outros setores da vida nacional, o País já dispõe de respeitável experiência em irrigação, os técnicos e as empresas nacionais admitiram excelente oportunidade para a ampliação de serviços e conhecimentos. Afinal de contas, há decênios o DNOCS, o DNOS e a CODEVASF, por exemplo, realizam obras de irrigação de grande magnitude, sempre obtendo resultados auspiciosos. Somente para exemplificar, nos derradeiros seis anos foi implantado um programa de macroirrigação no Nordeste, utilizando os recursos hídricos dos rios Jaguaripe, Choró, Piranji, Apodi e Piranhas-Açu, além dos tributários do São Francisco. Ficaram atendidas áreas dos sertões do Ceará, Rio Grande do Norte e Pernambuco. O Departamento Nacional de Obras e Saneamento (DNOS) foi o órgão elaborador do Programa, que motivou, inclusive, os pesquisadores Osmil Galindo e Sônia Lessa a redigirem o documento denominado "Nordeste: Insucessos e Lições das Políticas Agrícolas", abrangendo apreciações pertinentes ao POLONORDESTE, PROHIDRO, PROTERRA e PROALCOOL, nas suas formas de execução, objetivos básicos e áreas de abrangência.

Pois bem, os jornais publicam, agora, editais de licitação, em que o DNOCS, o DNOS e a CODEVASF convocam a participação até de empresas estrangeiras, para a execução de projetos básicos de irrigação custeados pelo Poder Público.

Os peritos brasileiros habilitados e experientes no trabalho desse importante segmento técnico-especializado, e que se encontram reunidos em Manaus, justificadamente discordam dessa atitude que consideram atentatória aos interesses nacionais. E eu não poderia deixar de emprestar-lhes a minha solidariedade, quando recebo o seguinte telex:

"Exº Sr. Senador Raimundo Parente  
DD. Representante do Amazonas  
No Senado Federal  
Praça dos Três Poderes — Brasília-DF

Os Presidentes do CONFEA e dos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia dos Estados do Acre, Amazonas, Roraima, Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso, Pará, Amapá, Pernambuco, Fernando de Noronha, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Santa Catarina e São Paulo, reunidos em Manaus, tomando conhecimento de recentes editais de licitação, publicados pelos DNOCS, DNOS e CODEVASF, para projetos básicos, executivos, de supervisão e gerenciamento de obras voltadas para a irrigação, editais esses, que permitem a participação de empresas estrangeiras nos trabalhos a serem contratados, pedem vênia para endossar, perante Vossa Excelência, a posição assumida pelas entidades que congregam profissionais brasileiros, de defesa intransigente da engenharia nacional, de reconhecida competência para a execução dos serviços ora em licitação, sem a colaboração de empresas estrangeiras. Atenciosamente,  
a) Ernani Câmara, Presidente do CREA/AM/PR".

Ora, Sr. Presidente, desnecessária se torna a evasão de recursos do País. As empresas estrangeiras, participantes de multinacionais, integradas no exercício de dumping

contra similares de países em desenvolvimento como o nosso, certamente se apresentarão ao chamamento, e obterão facilidades para esmagar os grupos nacionais que vêm fugir oportunidade excelente para reafirmar a técnica nacional e ampliar o mercado nacional de mão-de-obra locada.

Dirijo, portanto, apelo ao Presidente da República, no sentido de que determine o cancelamento da participação estrangeira na execução dos programas de irrigação do País, por já termos alcançado alta competência no setor.

Aproveito a ocasião para requerer se digne o Chefe do Governo de incluir a data de 1º de maio entre os feriados excepcionais quanto à comemoração, catalogados no art. 1º da Lei nº 7.320, de 1985. O requerimento é fundado na solicitação do Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Amazonas, João de Mendonça Furtado que, em telex, lembra que a Lei nº 7.320/85 dispõe sobre a antecipação de comemoração de feriados, excepcionando, apenas, aqueles que ocorrem em sábados e domingos, e os de 1º de Janeiro, 7 de setembro, 25 de dezembro e Sexta-Feira Santa. Aludida Lei disciplina a matéria, em caso de verificação de mais de um feriado na mesma semana.

Com isso, o 1º de maio foi deixado fora de alcance do art. 1º do referido diploma legal, levando os trabalhadores de todo o País a pleitearem que, por meio de Mensagem do Presidente da República ao Congresso seja corrigido o lapso. Transmitem, pois, a S. Exª o apelo dos trabalhadores brasileiros.

O Dia 1º de maio é data universal dedicada ao trabalho e aos trabalhadores. Tem sido reconhecida pelo Governo de nosso País e, por isso mesmo, deve ser comemorada com a festa de sempre.

Razão cabe ao Presidente João de Mendonça Furtado, da Federação das Indústrias do meu Estado.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (João Lobo) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

## ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1981 (nº 1.529/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a aposentadoria, com proventos integrais, dos ex-combatentes segurados da Previdência Social, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 354 e 355, de 1981, das Comissões:

- de Legislação Social; e
- de Finanças.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1981 (nº 3.464/80, na Casa de origem), que institui o "Dia Nacional de Combate ao Fumo", tendo

PARECERES, sob nºs 1.191, de 1981, 461 e 462, de 1985, das Comissões:

- de Saúde — 1º Pronunciamento: favorável; 2º Pronunciamento: favorável à Emenda nº 1, de Plenário;
- de Constituição e Justiça, favorável ao projeto e à Emenda nº 1, de Plenário.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1982 (nº 1.096/79, na Casa de origem), que permite a impetração de mandado de segurança contra atos de autoridade do ensino particular, de qualquer grau, tendo

PARECERES, sob nºs 878, de 1982, e 1.059, de 1985, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, 1º Pronunciamento: favorável; 2º Pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade da Emenda nº 1, de Plenário.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1981 (nº 816/79, na Casa de origem), que dá

nova redação ao art. 110 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito, determinando o pagamento, pelo infrator, de multa de trânsito de sua responsabilidade, tendo

PARECERES, sob nºs 83 e 84, de 1984, das Comissões:

- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas: favorável; e
- de Finanças, favorável, com voto vencido dos Senadores Passos Pôrto e José Lins.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1981 (nº 81/79, na Casa de origem), que modifica a redação do caput do art. 7º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, que institui o sistema financeiro para aquisição de casa própria, tendo

PARECERES, sob nºs 1.055 e 1.056, de 1983, das Comissões:

- de Economia, favorável; e
- de Finanças, favorável, com Emenda que apresenta de nº 1-CE.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1981 (nº 3.652/80, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, dispondo sobre os Conselhos Federal e Regionais de Economia, tendo

PARECERES, sob nºs 72 e 73, de 1983, das Comissões:

- de Legislação Social, favorável; e
- de Constituição e Justiça (exame solicitado em Plenário), pela constitucionalidade e juridicidade.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 1979 (nº 3.923/77, na Casa de origem), que especifica condições para inscrição e registro de embarcações, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 175, de 1981, da Comissão:

- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 196, de 1984 (nº 2.736/83, na Casa de origem), que dispõe sobre a alienação de imóveis pertencentes aos municípios e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.215 e 1.216, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça; e
- de Municípios.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 187, de 1985 (nº 4.967/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa valores de retribuição da Categoria Funcional de Biomédico e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 200 e 201, de 1986, das Comissões:

- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

10

Votação, em turno único, do Requerimento nº 86, de 1986, de autoria do Senador Marcondes Gadelha, solicitando, nos termos do art. 76, do Regimento Interno, a criação de uma comissão especial, composta de 5 membros, para, no prazo de 50 dias, estudar e apresentar soluções sobre problemas atuais de saúde pública, tendo

PARECER ORAL, favorável, proferido em Plenário, da Comissão de Saúde.

11

## REQUERIMENTO Nº 92, DE 1986 (Artigo 239, inciso VI, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 92, de 1986, de autoria do Senador Nelson Carneiro, solicitando, através do Ministério da Indústria e do Comércio, informações à Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, acerca da interrupção havida nas atividades de empresas de previdência privada e consequentes provi-

dências porventura tomadas visando à defesa dos associados dessas entidades.

12

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1984, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que introduz alterações no art. 17 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, para dispor sobre indenização dos aposentados espontaneamente e que contavam mais de dez anos de serviço na mesma empresa anteriormente a setembro de 1966, tendo

PARECERES, sob nºs 584 e 585, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável; e
- de Legislação Social, favorável.

13

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 143, de 1985, de autoria do Senador Jorge Kalume, que revoga disposição do Decreto-lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981, tendo

PARECERES, sob nºs 279 a 281, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável;
- de Legislação Social e de Finanças, favoráveis.

14

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que introduz modificações no Código Penal, com vista a ampliar a imunidade penal do advogado no exercício de sua atividade postulatória judicial, tendo

PARECER, sob nº 206, de 1986, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável.

15

## PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 151, DE 1985

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 195, I, do Regimento Interno)

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 151, de 1985, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre a edição de decretos secretos, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nº 373, de 1986, e oral, proferido em Plenário, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, favorável, nos termos de substitutivo que oferece; e
- de Segurança Nacional, contrário ao projeto e ao substitutivo.

16

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 197, de 1984 (nº 953/83, na Casa de origem), que institui o Programa Nacional do Milho — PROMILHO e determina outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 747 e 748, de 1985, das Comissões:

- de Agricultura, favorável; e
- de Economia, favorável, com Emendas que apresenta de nºs 1 e 2-CE.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 93, de 1986, de autoria do Senador João Lobo, de adiamento da discussão para o dia 12 de junho próximo).

17

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 242, de 1984, de autoria do Senador João Lobo, que dá nova redação ao art. 7º, da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que "fixa as diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus", tendo

PARECERES, sob nºs 872 e 873, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Educação e Cultura, favorável, com Emenda que apresenta de nº 1 — CEC.

**O SR. PRESIDENTE** (João Lobo) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 5 minutos.)